

PROJETO DE LEI CM/26/2025

Dispõe sobre a avaliação periódica dos prédios escolares da Rede Municipal de Educação e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba, no uso de suas atribuições legais, aprova e a Prefeita Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Os prédios escolares da Rede Municipal de Educação deverão ser avaliados periodicamente por uma Comissão Multidisciplinar de Infraestrutura Escolar a ser constituída pelo Poder Público Municipal:

I - até 120 (cento e vinte) dias do início de cada Gestão Municipal;

II - a cada 24 (vinte e quatro) meses ou quando houver denúncia sobre irregularidades estruturais que possam ocasionar danos aos usuários, servidores da rede de ensino municipal, bem como a terceiros.

Art. 2º - A Comissão Multidisciplinar de Infraestrutura Escolar, responsável por avaliar, elaborar os laudos técnicos e recomendar reformas nos termos desta Lei, poderá ser composta por:

I - engenheiros;

II - arquitetos;

III - tecnólogos das áreas de engenharia;

IV - técnicos em edificações;

V - estagiários das áreas de engenharia e arquitetura;

VI - representantes do Conselho Municipal de Educação;

VII - representantes da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e

Lazer;

VIII - representantes da Secretaria Municipal de Planejamento;

IX - representantes da Secretaria Municipal de Obras;

X - representantes da Defesa Civil;

XI - outros, a critério do Poder Executivo.

Parágrafo único. Os profissionais das áreas de engenharia e arquitetura, responsáveis técnicos pela vistoria e pelos laudos, poderão ser oriundos do quadro de servidores do Poder Público Municipal ou contratados por meio de pessoas jurídicas ou entidades de classe, mediante termos ou contratos específicos.

Art. 3º - As atribuições da Comissão Multidisciplinar de Infraestrutura Escolar compreenderão:

I - avaliar as condições de infraestrutura física, ambiental e de acessibilidade das unidades escolares da Rede Municipal de Educação por meio de vistoria;

II - elaborar laudos técnicos, nos formatos de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), circunstanciados;

III - recomendar as reformas a serem executadas, sejam estas de curto, médio ou longo prazo, considerando, de forma integrada, a realidade local de cada unidade:

a) características do espaço físico;
b) modalidade de ensino; c) condições estruturais, ambientais e de acessibilidade para o desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem.

IV - elaborar relatórios com documentação detalhada sobre as condições estruturais e de conservação de cada unidade escolar, suas condições de funcionamento e recomendações de reformas.

Art. 4º - Os relatórios elaborados pela Comissão Multidisciplinar de Infraestrutura Escolar deverão ser protocolados na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, a fim de que sejam adotados os mecanismos para o imediato restabelecimento das condições físicas e estruturais ou a edificação das melhorias indicadas no relatório.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Planejamento poderá, por meio dos relatórios referidos neste artigo, elaborar projetos de construção necessários para a execução das edificações e reformas indicadas.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, ficando revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 24 de março de 2025.

Yata Anderson Cunha Muniz
Vereador